



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

DECRETO nº 160/2019, de 28 de fevereiro de 2019

Regulamenta a concessão de passagens e diárias aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Boquim/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentar o pagamento de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Municipal, bem como uniformizar procedimentos visando agilizar a tramitação de processos referentes viagens a trabalho;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 101, 102 e 103 do Estatuto dos servidores municipais de Boquim/SE (Lei Municipal nº 655 de 30 de dezembro de 2011); e

CONSIDERANDO o teor da Resolução TC nº 297/2016, que estabelece diretrizes para a participação em capacitações, cursos compatíveis com o desempenho da função e eventos dos agentes públicos das entidades e órgãos jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e dá outras providências,

RESOLVE:


José Paulo de Jesus Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Art. 1º. Fica decretada a regulamentação, nos termos a seguir delineados, para fins de concessão de passagens e diárias:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - autoridade: prefeito, vice-prefeito, secretário municipal e procurador geral do Município;

II - equipe de trabalho: grupo de servidores designados por ato do Prefeito;

III - colaborador: a pessoa física sem vínculo funcional com o Poder Executivo Municipal, mas vinculada à administração pública;

IV - colaborador eventual: a pessoa física sem vínculo funcional com a administração pública;

V - beneficiário ou viajante: autoridade, servidor ou colaborador receptor de passagens e/ou diárias do Poder Executivo Municipal;

VI - trajeto: o percurso rodoviário regular entre dois ou mais municípios, que não se confunde com percursos de ida e volta entre as localidades;

VII - transporte alternativo ou complementar: trem ou ônibus entre duas cidades, utilizado em complemento a trecho de passagem aérea, necessário para se chegar ao destino final da viagem onde se desenvolverá o serviço, missão ou treinamento.







PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Art. 3º. O Prefeito, vice-prefeito, secretário municipal, procurador geral, o servidor e o colaborador que, a serviço, em missão oficial ou com fins de treinamento, afastarem-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, farão jus passagens e diárias, destinadas a indenizar parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

§1º. Os valores das diárias são aqueles constantes do Anexo I deste Decreto;

§2º. O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o afastamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da sede do município.

Art. 4º. A pessoa que se deslocar para prestar serviços não remunerados ao Poder Executivo Municipal fará jus a diárias e passagens na qualidade de colaborador ou colaborador eventual.

Parágrafo único. Também fará jus às passagens, em havendo previsão contratual, ou passagens e diárias, no caso de omissão do contrato, o prestador de serviço terceirizado que se deslocar eventualmente, no interesse do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias, é necessária a existência de compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado ou a **expertise** do colaborador ou do colaborador eventual.



Osélio R. dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. Somente serão emitidas passagens e concedidas diárias em favor do Prefeito, vice-prefeito, secretário municipal, procurador geral, servidor e colaborador que estiver no efetivo exercício do cargo.

CAPÍTULO II **DA INICIATIVA E DA AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM**

Seção I **Da Autorização para Requisitar Passagens e Diárias**

Art. 7º. São autorizados a requisitar emissão de passagens e concessão de diárias, no âmbito de suas respectivas competências, os titulares e substitutos das seguintes unidades, quando no exercício da função:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Gabinete do Vice-prefeito;
- III – Secretarias Municipais;
- IV – Procuradoria Geral.

§1º. A requisição para emissão de passagem e concessão de diária deve ser fundamentada e conclusiva, estar de acordo com este Decreto e ser autuada como processo administrativo vinculado ao procedimento da despesa.

§2º. Quando o afastamento tiver início na sexta feira, com inclusão de sábados, domingos e feriados, as requisições para concessão de diárias deverão ser formalmente justificadas, configurando aceita a justificativa quando devidamente autorizado o pagamento pelo ordenador de despesas.

Seção II

Jose Paulo de Almeida
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Das Atribuições Relacionadas ao Processo de Viagem

Art. 8º. Na sede do Poder Executivo Municipal, compete ao Prefeito ou a quem o estiver substituindo, conceder as diárias a que se referem este Decreto, bem como autorizar o respectivo pagamento, admitida a delegação de competência por ato administrativo próprio.

Art. 9º. Autorizada viagem nacional, compete à unidade requisitante ou ao beneficiário realizar a reserva das passagens com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, de modo a observar o princípio da economicidade e obter o melhor preço para a administração.

§1º. Somente serão emitidas passagens fora do prazo previsto no *caput* se apresentadas justificativas prévias e relevantes, devidamente acolhidas pelo ordenador da despesa.

§2º. As remarcações de datas, horários e mudança de empresas aéreas após a emissão dos respectivos bilhetes de passagem, com prazo inferior a 7 (sete) dias úteis, somente serão autorizadas mediante apresentação de justificativa relevante e no interesse do serviço.

§3º. A emissão de passagem aérea fora do período oficial de afastamento está condicionada a:

I - anuência do Prefeito, no caso de autoridade ou do titular da unidade de lotação, no caso de servidor, conforme Anexo III deste Decreto;

II - valor da passagem fora do período oficial igual ou inferior à opção de passagem para o período oficial considerada mais vantajosa para a administração;


PREFEITO MUNICIPAL DE
SECRETARIA DE FINANÇAS
ADM. Nº 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

III - manutenção dos trechos aéreos oficialmente cotados.

Art. 10. Compete à Secretaria de Administração e Finanças, mediante delegação de competência:

I - emitir as passagens aéreas, conforme Requisição de Passagem e Diárias constante do Anexo II deste Decreto, devidamente autorizada;

II - calcular e remeter para autorização e pagamento as diárias correspondentes;

III - disponibilizar no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal as informações referentes aos custos com passagens e diárias, por viajante.

Art. 11. Compete a unidade de lotação do servidor ou unidade requisitante atestar a realização da viagem.

Seção III

Do Fornecimento e Ressarcimento de Passagens no País

Art. 12. A autoridade, o servidor, o colaborador, o colaborador eventual, que, a serviço, missão oficial ou com fins de treinamento, se deslocar da sua sede de domicílio para outra localidade em caráter eventual ou transitório, exceto o Município de Boquim, farão jus a passagens nas seguintes modalidades:

I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;

II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:

a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho

JOSÉ PABLO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Seção 01272019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

pretendido;

b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;

ou

c) o viajante manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Parágrafo único. A emissão de passagens para colaborador e colaborador eventual requer a anuência prévia do Prefeito.

Art. 13. No caso de trabalho externo, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte quando o viajante optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da aferição do valor gasto em relação à distância percorrida, em quilômetros, o preço médio do combustível utilizado e a capacidade geral do reservatório de determinado veículo, existentes entre os municípios percorridos e a sede de sua unidade de lotação.

§1º O valor padronizado de ressarcimento de transporte a que se refere o **caput** será limitado ao valor correspondente da diária para seu cargo/função, prevista no Anexo I deste Decreto.

§2º O servidor que utilizar meio próprio de locomoção deve apresentar nota fiscal de abastecimento de combustível na localidade ou no trajeto desenvolvido, sob pena de devolução do valor recebido a título da indenização referida no **caput** deste artigo.

§3º. A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores.


PREFEITURA MUNICIPAL DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

§4º. No caso da existência de pedágios no trajeto esses também são passíveis de ressarcimento, desde que devidamente comprovados.

§5º. A opção de uso de veículo próprio para realização de serviço externo é de total responsabilidade da autoridade, do servidor ou colaborador, inclusive quanto a possíveis despesas decorrentes de acidentes, multas ou avarias no percurso.

§6º. O valor do ressarcimento de que trata o **caput** deste artigo fica limitado ao custo total das passagens aéreas que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta), no caso daquele ser superior a este.

Art. 14. Os ressarcimentos de despesas previstas no artigo anterior deste Decreto deverão ser aprovados pelos responsáveis das unidades administrativas.

Seção IV **Da Concessão das Diárias**

Art. 15. Autorizada a viagem e autuado o processo administrativo específico, a unidade solicitante o encaminhará para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que providenciará o pagamento.

Art. 16. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, incluindo-se os dias de embarque de ida e de volta.

§1º. A autoridade, o servidor ou o colaborador fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do embarque para retorno à sede;


José Paulo dos Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Data: 01/12/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem, em prédio próprio de órgão ou entidade da administração pública ou privada;

IV - quando fornecida alimentação e transporte por órgão ou entidade da administração pública; ou

V - nos deslocamentos com horário de saída da sede a partir das 13hs e retorno à sede até as 19hs do mesmo dia de afastamento.

§2º. Quando o trajeto envolver municípios limítrofes, independentemente da distância envolvida, não haverá concessão de diária ou mesmo da metade de seu valor.

§3º. Na hipótese de locação de veículo para deslocamento, custeada pelo erário, ou de utilização de veículo oficial fornecido por órgão ou entidade da administração pública, a diária será reduzida de um quarto.

Art. 17. O servidor que se afastar da sede do serviço compondo equipe de trabalho, nos termos do inciso II do art. 2º deste Decreto, fará jus à diária de maior valor paga a qualquer um de seus membros, excluídas as autoridades.

Art. 18. O servidor que se afastar da sede do serviço para outra localidade no território nacional para acompanhar, na qualidade de assessor formalmente designado, Prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e procurador geral, poderá optar pela diária correspondente a 90% (noventa por cento) daquela percebida pela autoridade.

Art. 19. O colaborador fará jus à diária conforme equivalência entre o cargo por ele ocupado e aqueles constantes do Anexo I deste Decreto, observadas as demais disposições deste Decreto.




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Art. 20. O valor da diária do colaborador eventual será definido pelo requisitante, com base na correlação das atividades a serem desenvolvidas e a sua formação/especialização, em confronto com a tabela de cargos e funções constantes do Anexo I deste Decreto, devendo ser acostado ao respectivo processo a documentação probatória que dê suporte à mencionada correlação, se houver.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Concessão de Diárias para os Ocupantes de Função de Confiança

Art. 21. As diárias previstas neste Decreto para funções de confiança e cargos em comissão somente são concedidas aos servidores que estejam no efetivo exercício das respectivas funções ou cargos, seja na qualidade de titular, interino ou substituto, excetuadas as hipóteses da equipe de trabalho prevista no art. 17 e do assessoramento previsto no art. 18 deste Decreto.

Seção II

Do Pagamento Antecipado e da Devolução das Diárias

Art. 22. As diárias são pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente:

I - em casos de emergência, devidamente justificada, em que elas poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - com anuência expressa do beneficiário, desde que devidamente justificado; ou

030 Prefeitura Municipal de Boquim
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

III - quando o afastamento compreender período superior a quinze dias, hipótese em que poderão ser pagas de forma parcelada.

Parágrafo único. Quando o período de afastamento se estender até o exercício seguinte, a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Seção III Da Prorrogação do Afastamento

Art. 23. Sempre que houver prorrogação de prazo de afastamento autorizado pelos requisitantes relacionados no art. 7º deste Decreto, a autoridade ou o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os mesmos requisitos da concessão inicial.

Seção IV Da Comprovação das Viagens

Art. 24. Nas viagens com percepção de diárias é obrigatória a juntada ao processo dos cartões de embarque dos bilhetes de passagem utilizados, no prazo de cinco dias, contados da data do retorno à sede, de modo que seja possível comprovar datas, números dos voos ou linhas e horários dos deslocamentos.

§1º. No caso de extravio do comprovante de embarque, este poderá ser substituído por declaração de embarque obtida no portal da companhia aérea, ou atestado da chefia imediata ou o chefe de gabinete de autoridade acerca da utilização dos bilhetes de passagem, sob sua inteira responsabilidade.

§2º. Não ocorrendo a entrega dos comprovantes no prazo estabelecido nem apresentadas justificativas necessárias, fica a Secretaria de Administração e Finanças

JOSÉ ROBERTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Emissão: 21/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

autorizada a proceder ao desconto do valor integral relativo às passagens, na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês subsequente.

Art. 25. Devem ser restituídas pelo beneficiário as diárias recebidas em excesso, no prazo de cinco dias, contados da data do retorno à sede.

§1º. A restituição de diárias será efetivada por meio de Depósito Bancário em instituição financeira reconhecida, mediante dados de conta bancária da titularidade do Município de Boquim, devendo o beneficiário comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a realização do depósito e anexar o comprovante de recolhimento ao processo de viagem.

§2º. Não ocorrendo a entrega do comprovante de recolhimento no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica a administração autorizada a proceder ao desconto do valor integral correspondente às diárias na folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, na do mês subsequente.

Seção V

Da Classificação e da Publicação do Ato de Concessão de Diária

Art. 26. O ato de concessão de diárias é classificado como público, cujos dados devem ser apresentados na área de transparência do Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.

§1º. O despacho de concessão de diárias deverá conter os seguintes elementos:

- I - nome completo e matrícula do beneficiário, se servidor ou colaborador;
- II - nome completo e CPF, se colaborador eventual;


JOSE PAULO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

- III - cargo ou função;
- IV - ato de designação;
- V - local do evento ou realização do serviço;
- VI - descrição sucinta do motivo da viagem;
- VII - duração do afastamento;
- VIII - valor unitário e quantidade de diárias, e;
- IX - importância total a ser paga.

§2º. Em se tratando de missão ou trabalho de caráter sigiloso, a publicação do ato de concessão ocorrerá após a realização da viagem.

Seção VI

Do Ressarcimento de Despesa com Transporte Alternativo ou Complementar

Art. 27. No interesse da administração, poderá haver ressarcimento de despesa com transporte alternativo ou complementar entre duas cidades, quando não for possível a emissão de passagem aérea para o destino final da viagem.

Seção VII

Do Uso de Viatura Oficial

Art. 28. Nos deslocamentos realizados no território nacional, fica facultado à Secretaria de Administração e Finanças autorizar o uso de viatura oficial para apoiar as fiscalizações e missões oficiais, sem prejuízo das diárias.

JOS PAULO M. MUNICIPAL DE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

§1º. Na inexistência de motorista contratado ou na insuficiência de servidores aptos à condução de veículos, os membros de equipe de fiscalização poderão conduzir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que habilitados.

§2º. Ao condutor do veículo oficial, utilizado na forma do §1º deste artigo, serão aplicadas as sanções previstas no Estatuto do Servidor Municipal de Boquim quanto à responsabilidade pela respectiva viatura, ao procedimento em caso de acidente, à indenização de prejuízos e multas por infração às leis de trânsito.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. De modo a manter o seu poder aquisitivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Boquim, os valores das diárias no país são aqueles constantes dos Anexos I deste Decreto.

Art. 30. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto o requisitante, quem autorizar e conceder, o ordenador de despesas e o beneficiário das diárias e passagens.

Art. 31. Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício em que ocorrer ou iniciar o afastamento.

Art. 32. Na concessão de diárias e passagens deverá ser observado o limite dos recursos orçamentários próprios relativos ao respectivo exercício financeiro.


JOSE PAULINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Art. 33. Não se concederá diária:

I – ao servidor público posto à disposição de qualquer órgão ou entidade não pertencente ao Município;

II – quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, função ou emprego;

Art. 34. A título de prestação de contas o servidor público apresentará comprovante de viagem.

Art. 35. O disposto neste Decreto aplicar-se-á tanto aos servidores públicos estatutários quanto aos celetistas, comissionados ou contratados do Poder Executivo, seja do Quadro de Pessoal permanente ou suplementar.

Art. 36. Caberá ao Órgão de Controle Interno a comunicação aos secretários municipais das diárias que por equívoco tenham sido recebidas indevidamente pelo servidor público lotado no órgão interessado.

Art. 37. As diárias não sofrerão desconto de qualquer natureza, nem poderão ser computadas para percepção de quaisquer vantagens, observadas as exceções previstas na legislação pertinente.

Art. 38. Os valores das diárias previstos neste Decreto serão corrigidos anualmente, com a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Art. 39. Os casos omissos serão regulados pelas legislações federal e estadual pertinentes, em especial a Resolução TC nº 297/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Art. 40. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Ofício 012/2019




PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.


Boquim/SE, 28 de fevereiro de 2019



Eraldo de Andrade Santos
Prefeito de Boquim



José Paulo Bispo Dorea dos Santos
Secretário de Administração e Finanças
Decreto nº 012/2019



Fernando de Araújo Menezes
Procurador Geral do Município
Decreto nº 180/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

ANEXO I DO DECRETO Nº 160/2019, de 28 de fevereiro de 2019

TABELA DE DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA DIÁRIA (R\$) FORA DO ESTADO	VALOR DA DIÁRIA (R\$) DENTRO DO ESTADO
Prefeito e vice-prefeito	500,00	250,00
Secretários municipais e adjuntos	400,00	200,00
Procurador Geral	400,00	200,00
Cargos em comissão e efetivos	300,00	150,00
Motoristas	200,00	100,00

NOTA: observar o art. 16 deste Decreto.

José Roberto de Souza
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

ANEXO II DO DECRETO Nº 160/2019, de 28 de fevereiro de 2019

REQUISIÇÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS		
DADOS DO REQUISITANTE		
NOME		MATRÍCULA
CARGO	LOTAÇÃO	TELEFONE/RAMAL
DADOS DO VIAJANTE (Preencher somente nos casos de colaborador e colaborador eventual)		
NOME		CPF
CARGO	LOTAÇÃO	TELEFONE/RAMAL
BANCO/AGÊNCIA/CONTA CORRENTE		
DADOS DO EVENTO/MISSÃO		
EVENTO/MISSÃO:		
CIDADE DE REALIZAÇÃO DO EVENTO/MISSÃO		
DATA E HORA DE INÍCIO	DATA E HORA DE ENCERRAMENTO	
FINALIDADE		

José Paulo Bispo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 01212019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

AFASTAMENTO PROPOSTO		
PERÍODO DE AFASTAMENTO:	SOLICITAÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Ida:	() Inicial	
Volta:	() Prorrogação	
JUSTIFICATIVA (descrição do motivo do afastamento) ^{1 e 2}		
MEIO DE TRANSPORTE: () AÉREO () CARRO OFICIAL () VEÍCULO PARTICULAR		

1 Quando o afastamento iniciar-se na sexta-feira ou incluir sábado, domingo ou feriado, essa questão também deverá ser justificada.

2 Anexar a documentação de suporte da justificativa apresentada, quando houver.

PERCURSO					
(Somente na hipótese de utilização de transporte aéreo)					
TRECHO	DATA	HORA	VOO	COMPANHIA	RESERVA

OBJETOS DA SOLICITAÇÃO
() CONCESSÃO DE PASSAGENS () CONCESSÃO DE DIÁRIAS
EQUIVALÊNCIA DA DIÁRIA DO COLABORADOR/COLABORADOR EVENTUAL COM A TABELA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
INDICAR A DIÁRIA EQUIVALENTE:

José Paulo Reis
SECRETÁRIO DE FINANÇAS
ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS
Decreto 012/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM

Estado de Sergipe
Município de Boquim
Gabinete do Prefeito

ANEXO III DO DECRETO Nº 160/2019, de 28 de fevereiro de 2019

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o afastamento e a emissão de passagens aéreas fora do período oficial da viagem, de / / a / / para o servidor _____, matrícula _____, em decorrência da sua participação no evento _____, a ser realizado em _____, para o período de / / a / / , sem ônus adicional para o Poder Executivo Municipal.

Localidade e data.

Assinatura

Jose Paulo S. do Carmo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Decreto 012/2019